



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



CONTRATO Nº. 28/2021

PROCESSO Nº. 26/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Aos 06 (Seis) dias do mês de Maio do ano 2021, Processo de Licitatório nº. 26/2021 - Pregão Presencial nº. 07/2021, a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, Cep: 17410-000, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº. 20.363.923 e CPF nº. 096.165.538-01, de ora em diante denominado **CONTRANTE** e a empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.174/0001-38, com sede na à Avenida das Nações Unidas, nº. 14261 – 17º ao 21º Andar Ala A – Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP – Cep: 04.794-000, representada neste ato pelo seu Representante, o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, RG nº. 29.499.596 SSP/SP e CPF nº. 219.802.708-99, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº. 07/2021, nos termos das leis federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 07/2021.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 07/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta de 06 de Maio de 2021, apresentada pela **CONTRATADA** e;
- c) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº. 07/2021.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

1.4 – A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15** (quinze) **dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

2.2 – A apólice terá vigência de **12** (doze) **meses**, com início previsto para às **0h** do dia **14/05/2021**.

2.3 – As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no presente Edital.

2.4 – O cumprimento das obrigações contantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Chefia de Fiscalização do município de Álvaro de Carvalho.

2.5 – A contratada deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

2.6 – Caberá à Chefia de Fiscalização do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 2.6.1 – Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;
- 2.6.2 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- 2.6.3 – Atuar como representante da **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados;
- 2.7 – Caberá à **CONTRATADA**:
- 2.7.1 – Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;
- 2.7.2 – Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;
- 2.7.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 2.7.4 – Comunicar à Chefia da Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;
- 2.7.5 – Manter, durante a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.7.6 – Fornecer manual ou documentos equivalentes, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento.
- 2.8 – O recebimento e a guarda das Apólices de Seguro caberá ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- 2.9 – Somente serão recebidas as Apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos. A emissão do **Atestado de Recebimento** ficará sob a responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho que ocorrerá em **03 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10 3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**, que corresponde a soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros conforme código: 021301.15.452.0032.2025.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº. 203;

021101.12.364.0057.2023.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº.	196;
021701.08.244.0023.2033.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº.	239;
020602.12.361.0059.2015.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº.	116;
021802.08.122.0019.2005.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº.	264 e
020604.12.361.0028.2018.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha nº.	130.	

3.2 – O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão de **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio de transferência bancária em rede bancária autorizada à vista da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

3.2.1 – Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.2 – Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação;

3.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.5 – No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de **12 (doze) meses**, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação de preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquias obrigatória convencionada pela **CONTRATADA** for inferior ao valor da “franquia máxima”.

3.6 – A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha “veículos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

segurados” do ANEXO I – Memorial Descritivo do Edital, motivará a lavratura de Termo de Aditamento do Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**, com início previsto para às **0h** do dia **14/05/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo – ANEXO I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato deste contrato.

5.1.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.1.3 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.4 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada neste contrato e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.2 – O **CONTRATANTE** deverá emitir o Atestado de Recebimento, em **03 (três) dias úteis** contados da entrega da apólice.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente da interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/2002, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

8.2 – O Gestor do Contrato designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato será o Sr. João Henrique dos Santos – Chefe da Fiscalização, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

8.3 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Álvaro de Carvalho/SP, 07 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
GESTOR DO CONTRATO
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.
DETENTORA DA ATA
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Representante

Fiscal do Contrato

Osnei Colares
Chefe da Fiscalização

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Gestor do Contrato Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentor do Contrato Mafre Seguros Gerais S.A.
Contrato 28/2021
Objeto Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – ANEXO I.
Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 07 de Maio de 2021.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01 **RG** 20.363.923

Data de Nascimento 25/01/1969

Endereço Residencial Completo Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000

e-mail Institucional prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br

e-mail Pessoal prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br

Telefone (14) 3484-1119

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			

Pela CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.

Nome	ALEXANDRE PONCIANO SERRA		
Cargo	Representante		
CPF	219.802.708-99	RG	29.499.596
Data de Nascimento	02/06/1980		
Endereço Residencial Completo	Avenida das Nações Unidas, nº. 14261 – Ala A 18º Andar – Vila Gertrudes – São Paulo/SP – Cep: 04.794-000		
e-mail Institucional	gnpseguros@gnpseguros.com.br		
e-mail Pessoal	aponciano@mafre.com.br		
Telefone	54 – 3226-4133 – 3028-4133		
Assinatura			